

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
CÂMARA MUNICIPAL
24/08/2022
15:30 Horas**

ORDEM DE TRABALHOS N.º 16/2022

I - PERÍODO DE “ANTES DA ORDEM DO DIA”

1. Aprovação da Ata n.º 15/2022
2. Informações do Senhor Presidente e Intervenções dos Senhores Vereadores
3. Expediente

II - PERÍODO DE “ORDEM DO DIA”

4. DELIBERAÇÕES

4.1 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE REGULAMENTO INTERNO RELATIVO À ATRIBUIÇÃO DE PRÉ-REFORMA NA SITUAÇÃO DE SUSPENSÃO DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO (VERSÃO FINAL).

5. OBRAS

5.1 ALTERAÇÃO AO ÁLVARA DE LOTEAMENTO 2/2002 - POLLINS:-
De Paulo Jorge de Sousa Teixeira, de Nespereira, solicitando a alteração de utilização do Lote 23, sito na Urbanização Pollins, em Nespereira, de “comércio e habitação” para “habitação”. – Proposta de deferimento.

6. RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

III. PERÍODO DE “INTERVENÇÃO DO PÚBLICO”

“Artigo 11.º (Regimento da Câmara Municipal de Gouveia)

1. *O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 minutos.*
2. *Este período terá lugar, em princípio, encerrada que esteja a ordem de trabalhos, mas nunca depois das 17 horas.*
3. *Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.*
4. *O período de intervenção aberto ao público, referido no número 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por cidadão.*
5. *Os cidadãos intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte, aqueles que não puderem usar da palavra, por se ter esgotado o referido período de trinta minutos e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido.*
6. *As intervenções só poderão incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das competências do órgão colegial ou dos seus membros.*
7. *A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, nos termos do disposto no n.º5 do artigo 49.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.*
8. *A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca de Gouveia, após participação elaborada pelo Presidente da Câmara Municipal.”*

Gouveia, 19 de agosto de 2022

O Vice-Presidente

(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)